

LEI Nº 635/76.

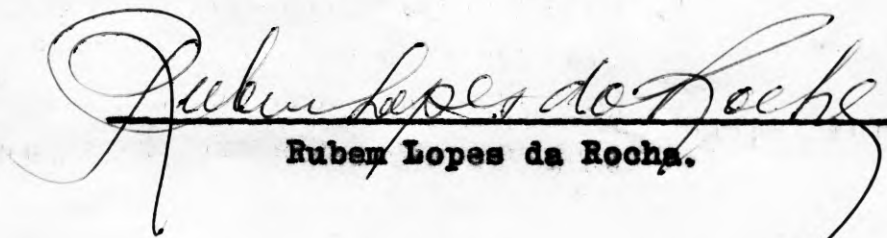
EMENTA : Fixa o subsídio do Prefeito para o exercício de 1977, do Município de Quipapá.

LEI :

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

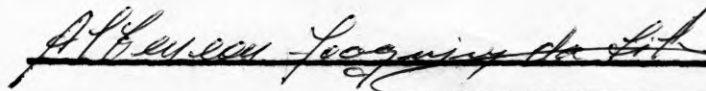
- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber mensalmente a contar de Janeiro de 1977, o subsídio na importância de (treis mil cruzeiros) Cr\$ 3.000,00., tendo aumento de 20% nos demais anos Legislativo.
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, de acordo o dispositivo do artigo 1º.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Quipapá, 22 de Outubro de 1976.



Rubem Lopes da Rocha.

Presidente



1º Secretário

